

LEI Nº 528/02

DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR PRESTADORA DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Todas as empresas prestadoras de serviços que atuem no Município de Cajati responderão pelos danos e alterações por elas causadas em o patrimônio público quando da realização de suas atividades.
- Art.2º- Para fins da responsabilidade pelos danos ou alterações entende-se como realizados aqueles que ocorram em qualquer bem público, inclusive vias públicas, praças, jardins e calçadas.
- Art.3º- Ocorrendo o dano ou alterações ficam as empresas obrigadas pela reparação necessária fazendo-no de forma imediata, tornando o local perfeitamente transitável.
- Art.4º- A reparação dar-se-á através da realização dos serviços necessários para reposição da via em seu estado inicial.
- Art.5º- Não ocorrendo a reparação oportuna ter-se-á pela suspensão dos créditos que as empresas eventualmente detenham junto ao Poder Público Municipal e estes somente serão quitados quando atendidas as imposições desta Lei.
- Art.6º- Para fins de constatação da eficácia da reparação o Poder Público Municipal realizará as vistorias necessárias lavrando, se o caso, a liberação correspondente.
- Art.7º- Antes da realização de quaisquer obras e serviços que envolvam risco de danos ao patrimônio público, o Poder Público Municipal poderá exigir caução das empresas prestadoras de serviços e ela, caução,

somente será objeto de liberação após constada a recuperação necessária.

- Art.8º- Pela reparação nenhum valor será cobrado do Poder Público Municipal sendo de responsabilidade exclusiva da prestadora de serviços os gastos dela decorrente.
- Art.9º- Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art.10- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba própria, consignada, suplementada se necessária.
- Art.11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 02 DE ABRIL DE 2002

Marino de Lima
Prefeito Municipal